



PROCESSO Nº 20.917/2022-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do município de Marabá, para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ nº 61.600.839/0001-55).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 655/2023-CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 460/2022-SEMAD, nº 452/2022-SMS, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM, nº 457/2022-SEASPAC, nº 458/2022-SDU, nº 07/2022- IPASEMAR e nº 58/2022-FCCM, relativo à dilatação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise do procedimento que visa a formalização do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 460/2022-SEMAD, nº 452/2022-SMS, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 459/2022-SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM, nº 457/2022-SEASPAC, nº 458/2022-SDU, nº 07/2022- IPASEMAR e nº 58/2022-FCCM**, celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, através de suas unidades gestoras e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** (CNPJ nº 61.600.839/0001-55), cujo o objeto tem por finalidade a *contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do município de Marabá, para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá*, nos termos constantes no **Processo nº 20.917/2022-PMM**, de **Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender os prazos de vigência dos contratos em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 - conforme documentação constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, do Edital, do contrato



original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação, 676 (seiscentas e setenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volume.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 573/2022-CONGEM (fls. 306-318, vol. I), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Juntada de Saldo de dotações da SEVOP, SEASPAC-FMAS, FCCM e SEMED, onde conste o elemento de despesa correspondente que comprove a cobertura financeira para o objeto [...].

Da análise dos autos, observa-se o cumprimento das recomendações tecidas, conforme documentação acostada às fls. 338-345, vol. I e Certidão de fl. 346, vol. I.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 454/2022-SEPLAN (fls. 568-569, vol. II), nº 460/2022-SEMAD (fls. 576-577, vol. II), nº 452/2022-SMS (fls. 585-586, vol. II), nº 145/2022-SEMED (fls. 594-595, vol. II), nº 455/2022-SEVOP (fls. 603-604, vol. II), nº 459/2022- SMSI (fls. 611-612, vol. II), nº 456/2022-SEMMA (fls.622-623, vol. II), nº 68/2022-SSAM (fls.631-632, vol. II), nº 457/2022-SEASPAC (fls. 639-A-639-B, vol. II), nº 458/2022-SDU (fls. 647-648, vol. II), nº 07/2022- IPASEMAR (fls. 656-657, vol. II) e nº 58/2022-FCCM (fls. 666-667, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/08/2022, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 671-672, 673-674/cópia, vol. II), constatando que suas elaborações se deram em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a juntada da certidão Federal e CRF Caixa, além da atualização das certidões municipal e estadual.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM, em que são partes as unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Marabá e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE deu origem a 12 (doze) contratos administrativos, com os valores e prazos que serem relacionados nas



tabelas abaixo.

A contratada requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a contratante aquiescido o pedido, a fim de dar continuidade aos serviços já prestados.

As Tabelas 1 a 12, a seguir, trazem um resumo dos atos praticados até o momento e dos aditivos solicitados:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 454/2022-SEPLAN Assinado em 01/09/2022 (fls. 489-497, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 183.504,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 568-569, vol. II)	Prazo	12 meses 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 454/2022-SEPLAN. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 460/2022-SEMAD Assinado em 01/09/2022 (fls. 362-369, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 695.640,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 576-577, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 460/2022-SEMAD. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 452/2022-SMS Assinado em 01/09/2022 (fls. 391-398, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 515.136,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 585-586, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 3 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 452/2022-SMS. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 145/2022-SEMED Assinado em 30/08/2022 (fls. 418-425, vol. II)	-	12 meses 30/08/2022 a 30/08/2023	R\$ 9.896.700,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 594-595, vol. II)	Prazo	12 meses 30/08/2023 a 30/08/2024 31/08/2023 a 31/08/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 4 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 145/2022-SEMED. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 455/2022-SEVOP Assinado em 01/09/2022 (fls. 519-525, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 455.916,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 603-604, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 5 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 455/2022-SEVOP. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 459/2022-SMSI Assinado em 30/08/2022 (fls. 506-512, vol. II)	-	12 meses 30/08/2022 a 30/08/2023	R\$ 290.100,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 611-612, vol. II)	Prazo	12 meses 30/08/2023 a 30/08/2024 31/08/2023 a 31/08/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 6 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 459/2022-SMSI. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 456/2022-SEMMA Assinado em 01/09/2022 (fls. 406-412, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 82.908,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 622-623, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 7 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 456/2022-SEMMA. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 68/2022-SSAM Assinado em 01/09/2022 (fls. 475-482, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 23.688,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 631-632, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 8 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 68/2022-SSAM. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 457/2022-SEASPAC Assinado em 30/08/2022 (fls. 377-383, vol. II)	-	12 meses 30/08/2022 a 30/08/2023	R\$ 307.632,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 568-569, vol. II)	Prazo	12 meses 27/08/2023 a 26/08/2024 31/08/2023 a 31/08/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 9 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 457/2022-SEASP. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 458/2022-SDU Assinado em 01/09/2022 (fls. 433-439, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 384.540,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 647-648, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 20 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 458/2022-SDU. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 07/2022-IPASEMAR Assinado em 01/09/2022 (fls. 461-467, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 47.376,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 656-657, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 13 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 07/2022-IPASEMAR. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 58/2022-FCCM Assinado em 01/09/2022 (fls. 447-454, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	R\$ 1.626.600,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 666-667, vol. II)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)

Tabela 12 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 58/2022-FCCM. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram em formalidades mínimas necessárias, sendo regulares quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a notificação do resultado do procedimento de contratação direta com a assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Ratificação e Homologação em 26/08/2022 (fl. 347, vol. I), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 29/08/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3068 (fl. 343, vol. I) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.098 (fl. 351, vol. I), assim como erratas em 27/09/2022, no IOEPA nº 35.130 (fl. 355-A, vol. I) e em 28/09/2022 no FAMEP nº 3089 (fl. 356, vol. I). Da mesma forma, consta nos autos impresso que indica a inserção das informações e arquivo digital (PDF) referente ao documento no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 353-354, vol. I e 357-358, vol. I). Por outro lado, não vislumbramos impresso que demonstre o



lançamento das informações relativas ao procedimento e respectivo arquivo digital (PDF) no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá, pelo que recomendamos providencias de alçada.

Em relação aos contratos há pouco elencados, destacamos que tiveram seus extratos publicados nos seguintes meios de divulgação, documentado no volume II dos autos, conforme a Tabela 13:

Contratos	Diário Oficial da União – DOU nº 188 e 190	Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.138 e 35.140	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3092, 3093 e 3094	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá
nº 460/2022-SEMAD	Fl. 370	Fl. 371	Fl. 372	Fl.374	Fls. 375-376
nº 457/2022-SEASPAC	Fl. 385	Fl. 386	Fl. 384	Fl. 388	Fls. 389-390
nº 452/2022-SMS	Fl. 399	Fl. 400	Fl. 401	Fl. 403	Fls. 404-405
nº 456/2022-SEMMA	Fl.413	Fl.414	Fl. 415	Fl.417	-
nº 145/2022-SEMED	Fl. 426	Fls. 427-428	Fl. 429	Fl. 432	Fl. 430
nº 458/2022-SDU	Fl. 441	Fl. 440	Fls. 442-443	-	Fls. 445-446
nº 58/2022-FCCM	Fl. 455	Fl. 456	Fl. 457	-	Fls. 459-460
nº 07/2022-IPASEMAR	Fl. 469	Fl. 468	Fl. 470	Fl. 472	Fls. 473-474
nº 68/2022-SSAM	Fl. 483	Fl. 484	Fl. 485	-	Fls.487-488
nº 454/2022-SEPLAN	Fl. 500	Fl. 498- 499	Fl. 501-502	-	Fls. 504-505
nº 459/2022-SMSI	Fl. 513	Fl. 514-515	Fl. 516	Fl. 518	-
nº 455/2022-SEVOP	Fl. 526/529	Fl. 527-528/530	Fl. 531	Fl. 533	Fls. 534-535

Tabela 43 - Lista de publicações dos contratos. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM

Das informações dispostas na tabela acima, observa-se que não constam nos autos os extratos das divulgações dos Contratos nº 458/2022-SDU e nº 58/2022-FCCM, nº 68/2022-SSAM e nº 454/2022-SEPLAN, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA. Outrossim, constata-se a ausência de comprovação da divulgação das informações dos Contratos nº 459/2022-SMSI e nº 456/2022-SEMMA no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá. Nesse contexto, cumpre-nos recomendar a juntada dos respectivos documentos, para fins de observância à Lei nº 12.527/2011² (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual, razão pela qual recomendamos providencias de alçada, oportunamente.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

² Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



4.1 Da Prorrogação do Prazo

No que diz respeito a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em virtude de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para a expressão “serviços contínuos”, recorremos ao consenso formado a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante; já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesta senda, importante pontuar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU³, “[...] o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional [...]”, características estas denotadas nos próprios objetos contratuais em análise, cuja extinção ou exaurimento, no momento, sem outras contratações a serem celebradas de pronto, poderia ocasionar danos a sociedade, notadamente, quanto aos inúmeros estudantes contemplados com o programa de estágio estudantil, que visa a inclusão do educando no mercado de trabalho, agregando-lhes conhecimento, experiência profissional e o desenvolvimentos de novas habilidades.

Em relação a celebração do aditivo, a formalização deve ocorrer sem que haja solução de continuidade, ou seja, o período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento do pacto corrente. Assim, o *dies ad quo* do aditivo requerido deve ser o dia subsequente ao *dies ad quem* do termo válido no momento do pleito, de modo a evitar a sobreposição de vigências, para o que não percebemos observância por parte da requisitante na documentação instrutória.

³ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



Isto porque as dilações contratuais almejadas versam sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos contratos em comento por 12 (doze) meses, cuja nova data deve iniciar-se no dia subsequente, de modo a evitar a concomitância de termos válidos, conforme resumido nas respectivas tabelas já expostas para cada contrato, pelo que recomendamos a retificação da Cláusula Segunda, item 2.1, das minutas dos 1º Termos aditivos para que conste a vigência contratual, nos seguintes termos:

- Contrato nº 460/2022-SEMAD - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 452/2022-SMS - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 145/2022-SEMED - 31/08/2023 a 31/08/2024
- Contrato nº 455/2022-SEVOP - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 459/2022-SMSI - 31/08/2023 a 31/08/2024
- Contrato nº 456/2022-SEMMA - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 68/2022-SSAM - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 457/2022-SEASPAC - 31/08/2023 a 31/08/2024
- Contrato nº 458/2022-SDU - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 07/2022-IPASEMAR - 02/09/2023 a 02/09/2024
- Contrato nº 58/2022-FCCM - 02/09/2023 a 02/09/2024

Temos ainda que os Contratos originais preveem, ambos em sua **Cláusula Sétima – Da Vigência**, a possibilidade de prorrogação, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamentos na Administração Pública.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de celebração dos Termos Aditivos pleiteados até as suas respectivas datas limite.

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Considerando a proximidade de exaurimento do prazo de vigência dos contratos firmados, a contratada, Centro de Integração Empresa-Escola, por meio Ofício nº 11/2023-CIEE/PA, manifestou sua aquiescência com a extensão dos contratos, com intuito de dar continuidade a prestação dos serviços socioassistenciais através do programa de Estágio de estudantes (fl. 536, vol. II).

Nesse contexto, o Secretário de Planejamento, Sr. Karam El Hajjar, avaliou a conveniência e oportunidade da renovação contratual e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditamento de prazo ora em análise, tendo feito mediante Termo de Autorização (fl. 565, vol. II), atendendo assim ao disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.



Consta do bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pela servidora, Sra. Alyne Dias Morais Carneiro, no qual compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do aditivo ora em análise (fl. 564, vol. II).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 566-567, vol. II).

Faz parte do bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 563, vol. II), subscrita pelo Secretário de Planejamento, atestando que a celebração do 1º Termos Aditivo ao Contrato Administrativo nº 454/2022-PMM não comprometerá o orçamento de 2023 e está em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Assim, a SEPLAN providenciou a juntada aos autos das Declarações de Adequação Orçamentária, Termos de Compromisso e Responsabilidade, Termos de Autorização e Justificativas de Consonância com o Planejamento Estratégico das demais secretarias que firmaram contrato com a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para fins de instrução do 1º Termo Aditivo de Prazo, conforme detalhado na Tabela 14 abaixo. Todos os documentos constam no volume II dos autos.

Secretarias	Declaração Orçamentária	Termo de Compromisso e Responsabilidade	Termo de Autorização	Just. de Consonância Planejamento Estratégico
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	Fl. 571	Fl. 572	Fl. 573	Fls. 574-575
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Fl. 580	Fl. 581	Fl. 582	Fls. 583-584
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Fl. 589	Fl. 590	Fl. 591	Fls. 592-593
Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP	Fl. 598	Fl. 599	Fl. 600	Fls. 601-602
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	Fl. 607	Fl. 614	Fl. 608	Fls.609-610
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Fl. 617	Fl. 618	Fl. 619	Fls. 620-621
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	Fl. 626	Fl. 627	Fl. 628	Fls. 629-630
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC	Fl. 635	Fl. 636	Fl. 637	Fls. 638-639
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	Fl. 643	Fl. 644	Fl. 642	Fls.645-646



Secretarias	Declaração Orçamentária	Termo de Compromisso e Responsabilidade	Termo de Autorização	Just. de Consonância Planejamento Estratégico
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	Fl. 651	Fl. 652	Fl. 653	Fls. 654-655
Fundação Casa da Cultura - FCCM	Fl.660	Fl.661	Fl.662	Fls.663-665

Tabela 14 – Informações gerais quanto documentações inerentes às Secretarias da PMM para o aditivo dos contratos ora analisados. Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Das minutas dos aditivos contratuais (fls. 568/569; 576-577; 585/586; 594-595; 603/604; 611-612; 622/623; 631/632; 639/A-639/B; 647/648; 656/657; 666/667, vol. II) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quinta – Da Ratificação**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original. Neste sentido, a vantajosidade do pleito foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração do particular pelos serviços prestados.

Contudo, não vislumbramos as justificativas para as prorrogações contratuais, cumprindo-nos recomendar que sejam providenciadas, para fins de atendimento à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se a juntada dos Pareceres Orçamentários nº 606/2023-SEPLAN (fl. 562, vol. II), nº 607/2023-SEPLAN (fl.578), nº 608/2023-SEPLAN (fl.587), nº 609/2023-SEPLAN (fl.596), nº 610/2023-SEPLAN (fl.605), nº 611/2023-SEPLAN (fl.615), nº 612/2023-SEPLAN (fl.624), nº 614/2023-SEPLAN (fl.633), nº 615/2023-SEPLAN (fl.640), nº 605/2023-SEPLAN (fl.649) , nº 613/2023-SEPLAN (fl.658), nº 616/2023-SEPLAN (fl.669), ambos no vol. II, ratificando a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

131401.04.121.0001.2.017 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Controle;
120601.04.122.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
151601.18.122.0001.2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviço de Saneamento;
071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
042401.16.122.0001.2.114 – Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;
032601.09.272.0001.2.123 – Manutenção do IPASEMAR;
052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



A análise de compatibilidade orçamentária restou prejudicada, uma vez que não consta dos autos o extrato das dotações para as respectivas pastas, de modo que recomendamos a juntada para fins de instrução processual e aferição orçamentária.

Todavia, cumpre-nos ainda a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022⁴, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Por fim, não vislumbramos nos autos comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura Marabá, o que foi providenciado por este Controle Interno, cujos extratos de pesquisa segue anexos ao parecer, não sendo encontrado impedimentos ou restrições.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Dessa forma, avaliando a documentação apensada às fls.538-550 e 552-561, vol. II, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, sede da contratada, cujas confirmações de autenticidade, a exceção da Certidão de Débitos Estaduais não Inscritos (fl. 542/555, vol. II), que deverá ser providenciada anteriormente a assinatura dos contratos, e a Certidão de Débitos Federais, foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas ao presente parecer.

Outrossim, considerando que a filial de CNPJ nº 61.600.839/0106-22, é quem figura no

⁴ Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20-%20Anexos.pdf>.

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



contrato, foram consultadas as respectivas certidões e autenticidade, que seguem igualmente anexas.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Juntar aos autos os extratos das publicações pendentes, apontadas no tópico 4 desta análise;
- b) A retificação do prazo de vigência das minutas contratuais, nos termos detalhados no subitem 4.1 deste parecer;
- c) A juntada das justificativas para as prorrogações contratuais, conforme destacado no subitem 4.2 deste parecer;
- d) Contemplar o bojo processual com os extratos das dotações orçamentárias das unidades contratantes, conforme pontuado no subitem 4.2 desta análise.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Assim, **desde que cumpridas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos quanto a suficiência orçamentária, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução de pactos e na adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice à celebração do 1º



Termo Aditivo aos contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 460/2022-SEMAD, nº 452/2022-SMS, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM, nº 457/2022-SEASPAC, nº 458/2022-SDU, nº 07/2022- IPASEMAR e nº 58/2022-FCCM, relativos à **dilação dos prazos de vigência contratuais por 12 (doze) meses** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação nos autos do **Processo nº 20.917/2022-PMM**, na forma da **Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização dos aditivos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 17 de agosto de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo aos contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 460/2022-SEMAD, nº 452/2022-SMS, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM, nº 457/2022-SEASPAC, nº 458/2022-SDU, nº 07/2022- IPASEMAR e nº 58/2022-FCCM, para dilação de prazo de vigência**, os autos da **Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do município de Marabá, para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP